



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**LUCIANA DE FÁTIMA BEZERRA PINTO**

**A ATUAÇÃO DO(A) PEDAGOGO(A) NO ENSINO FUNDAMENTAL NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A  
ABORDAGEM DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NA ESCOLA.**

**JOÃO PESSOA**

**AGOSTO/2014**

LUCIANA DE FÁTIMA BEZERRA PINTO

**A ATUAÇÃO DO(A) PEDAGOGO(A) NO ENSINO FUNDAMENTAL NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A  
ABORDAGEM DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NA ESCOLA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Pedagogia da Universidade Federal da  
Paraíba, em cumprimento às exigências para  
obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria do Amparo Caetano  
de Figueiredo

JOÃO PESSOA

AGOSTO/2014

P659a Pinto, Luciana de Fátima Bezerra.

A atuação do(a) pedagogo(a) no ensino fundamental na perspectiva dos direitos humanos: uma análise sobre a abordagem do estatuto da criança e do adolescente na escola / . – João Pessoa: UFPB, 2014.  
53f.

Orientador: Maria do Amparo Caetano de Figueiredo  
Monografia (graduação em Pedagogia) – UFPB/CE

1. Atuação do pedagogo. 2. Direitos humanos. 3. Estatuto da criança e do adolescente. I. Título.

UFPB/CE/BS

CDU: 37.015.3 (043.2)

LUCIANA DE FÁTIMA BEZERRA PINTO

**A ATUAÇÃO DO(A) PEDAGOGO(A) NO ENSINO FUNDAMENTAL NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A  
ABORDAGEM DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NA ESCOLA.**

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria do Amparo Caetano de Figueiredo  
Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Ribeiro Maciel  
Examinadora

---

Dr.<sup>a</sup> Zilma Maria Ramos Jarry Richardson  
Examinadora

À Deus toda gratidão pela conclusão dessa etapa na minha vida, por Ele ser mestre por excelência me conduzindo com tanto amor e zelo durante os períodos da graduação em Pedagogia. Obrigada Pai!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor Jesus Cristo, por me conceder o privilégio de cursar Pedagogia na Universidade Federal da Paraíba, e por estar comigo nas conquistas e também nos momentos que precisei de sua mão poderosa para me erguer. Em todo tempo Ele esteve presente fazendo-me transpor limites acreditando no meu potencial como Pedagoga.

Aos meus filhos, Luana, Laís e Ari. Através de vocês Deus me deu motivos para prosseguir na minha formação acadêmica e conquistar tudo o que um dia Ele planejou para as nossas vidas, eu amo vocês!

Aos meus pais, Givanildo e Lúcia, o meu carinho e honra. Vocês me ensinaram através de suas vidas, o amor, a dignidade e o respeito ao próximo que foram necessários na minha socialização na universidade. Mainha, suas orações chegaram ao coração de Deus!

À minha irmã Chiara, mulher guerreira que sempre esteve comigo, seu exemplo foi um grande incentivo na conclusão dessa graduação!

Ao Pr. Moisés Araújo, por todas as palavras que Deus através de sua vida me instruiu e me instigou a cursar uma graduação e conquistar este sonho.

Aos amigos que participaram no início e no fim da minha trajetória na Graduação, usados por Deus, vocês colaboraram e me incentivaram a chegar até aqui.

À minha querida professora e orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria do Amparo Caetano de Figueiredo, por acreditar em mim, um ser inacabado, mas que através dos seus ensinamentos, pude perceber a simplicidade de aprender a aprender. Suas palavras de encorajamento durante esses anos, foram fundamentais para que hoje eu esteja concluindo essa etapa. Deus lhe abençoe!

À todos os professores do Curso de Pedagogia da UFPB, esse trabalho foi construído através das experiências obtidas em todas as disciplinas que cursei.

Aos examinadores deste trabalho: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Ribeiro Maciel e a Dr.<sup>a</sup> Zilma Maria Ramos Jarry Richardson, pelas contribuições nessa etapa acadêmica.

À todos funcionários do Centro de Educação, por seus esforços em deixar um ambiente saudável e prazeroso para a construção e transformação de vidas.

Aos Pedagogos das escolas pesquisadas, suas contribuições foram fundamentais para o desfecho desse trabalho.

À todos os colegas de graduação, em especial Helena Cavalcanti, Luana Rodrigues e Jozineuma Gonçalves que estiveram comigo até a conclusão desse trabalho. Vocês são especiais em minha vida!

“Educar é impregnar de sentido cada ato do cotidiano é um processo coletivo, recíproco e horizontal de cultivo do potencial das pessoas para torná-las conscientes, cidadãos pensantes, capazes de problematizar a realidade de sentir as injustiças e as desigualdades como afrontas à sua própria dignidade e, partindo dos aspectos estruturais da sociedade, ser capaz de transforma-la”.

Paulo Freire



## **RESUMO**

A sociedade brasileira convive diariamente com o desafio de reverter a situação de exclusão social e educacional em que vivem milhões de brasileiros, principalmente, crianças e adolescentes, excluídos de seus direitos básicos: saúde, vida, educação, moradia, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária. Partindo desta realidade, o presente estudo traz uma análise acerca da atuação do pedagogo sobre a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental, objetivando discutir a Educação em Direitos Humanos, percebendo quais os desafios e possibilidades na aplicação dos conteúdos no que se refere a essa temática, dando ênfase aos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito da escola. Nesse sentido, desenvolvemos um estudo de natureza qualitativa e quantitativa, na pesquisa de campo aplicamos um questionário com pedagogas de duas escolas públicas da cidade de João Pessoa, em que analisamos como de fato está sendo a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental nos dias atuais por esses sujeitos. Portanto, a partir do estudo verificamos que a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, proporciona a ressignificação do processo educacional e cultural, a partir da implementação de propostas curriculares, que fortalece o protagonismo infanto juvenil, transformando cada educando em sujeitos de direitos e construtores da sua própria história.

Palavras-chave: Pedagogia. Direitos Humanos. Criança e Adolescente.

## **ABSTRACT**

The Brazilian society lives daily with the challenge of reversing the situation of social and educational exclusion in which millions of Brazilians are in, mostly children and teenagers, excluded from their basic rights: health, life, education, housing, culture, leisure, family life and community. From this fact, the present study provides an analysis on the performance of the pedagogue on the approach of the Statute of Children and Adolescents in elementary school, aiming to discuss the Human Rights Education, realizing what challenges and possibilities in the application of content as refers to this theme, emphasizing the rights of children and teenagers within the school. In this sense, initially through a bibliographic and documentary research, defined for the field research with pedagogues from two public schools in the city of João Pessoa, analyzed through questionnaires, as in fact has been this approach about these subjects in current days. Therefore, from the study was verified that the Human Rights Education in Basic Education, provides the redefinition of the educational and cultural process, from the implementation of curricular proposals, which strengthens the Children and Youth leadership, transforming each student in citizen with rights and builders of their own history.

Keywords: Pedagogy. Performance. Human Rights.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>2.</b>	<b>Breve histórico da Pedagogia no Brasil.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1.</b>	<b>O Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)</b>	<b>20</b>
<b>3.</b>	<b>A Educação em Direitos Humanos no Brasil.....</b>	<b>24</b>
<b>3.1.</b>	<b>Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e os Direitos Humanos na Educação.....</b>	<b>24</b>
<b>4.</b>	<b>Abordagem dos Direitos da Criança e do Adolescente na escola- Desafios e possibilidades.....</b>	<b>34</b>
<b>4.1.</b>	<b>A pesquisa nas escolas .....</b>	<b>36</b>
<b>4.2.</b>	<b>A análise dos dados.....</b>	<b>36</b>
<b>5.</b>	<b>Considerações finais.....</b>	<b>47</b>
<b>6.</b>	<b>Referências.....</b>	<b>51</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a formação docente de professores para atuar na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, vem se dando a partir do ensino superior através do curso de pedagogia. Nesse sentido, esse profissional da educação precisa estar qualificado para atuar no contexto educacional e social que envolve a vida escolar de milhares de crianças e adolescentes que vivem em processo de exclusão de seus direitos básicos: saúde, educação, moradia, cultura, convivência familiar e comunitária, em situação de vulnerabilidade social.

Diante dessa realidade, delineou-se a partir da minha formação no Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba, o interesse pela temática dos direitos humanos e dos direitos das crianças e dos adolescentes quando cursando o componente curricular Educação e Direito. Para tanto, estudei e fiz pesquisas em documentos referentes às questões vinculadas ao histórico dos direitos humanos no Brasil, especialmente os direitos das crianças e dos adolescentes.

Ainda nesse período, tive a oportunidade de ser bolsista e colaboradora de Projeto do PROLICEN (Programa de Licenciaturas), intitulado: O debate sobre os direitos das crianças e dos adolescentes: impactos na formação do(a) pedagogo(a) da UFPB. Logo após esse período de formação, fui selecionada como bolsista para o PIBIC (Programa de Iniciação Científica) desenvolvendo a pesquisa: O debate sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes-Impactos na prática do(a) Pedagogo(a). Ambos os projetos desenvolvidos sob a coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Amparo Caetano de Figueiredo. Minha atuação nesses projetos possibilitou a aquisição de experiências no tocante à formação e prática do pedagogo(a) para atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

A temática desenvolvida nesses projetos trouxe reflexões acerca da necessidade do olhar acadêmico para a formação em direitos humanos, como também para uma formação contínua dos profissionais da educação em todas as áreas no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, interferindo de forma positiva na minha formação no curso de Pedagogia, despertando-me para o desenvolvimento de uma pedagogia social, baseada nos direitos humanos e na cidadania dos sujeitos sociais.

Através das temáticas abordadas nos projetos de pesquisa, pude participar por dois anos do GT Direitos da Criança e do Adolescente do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, onde é discutida a realidade de como está a proteção das crianças e dos adolescentes na Paraíba, e quando necessário são feitos encaminhamentos às autoridades competentes. Outras experiências me levaram a direcionar a minha formação para essa temática e foram construídas através de encontros municipais e intermunicipais desenvolvidos pela rede de proteção à criança e ao adolescente do estado da Paraíba, como também a participação no seminário do CONANDA que apresentou o Plano de Convivência Familiar e Comunitária para toda rede ligada na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do nosso estado.

Com o passar dos períodos na formação dentro do curso de pedagogia da UFPB, pude perceber que o debate dos direitos humanos que outrora restrito a disciplina de educação e direito que era optativa ao turno da tarde, ganhou ênfase através de projetos desenvolvidos por professores do curso de pedagogia e também do PPGE, assim pode-se dizer que existe hoje uma abordagem significativa no âmbito do curso de Pedagogia e do Centro de Educação da UFPB, mas que precisa ser ampliado nos debates e práticas da maioria dos professores em sala de aula, compondo a estrutura curricular da formação do educador, dispondo também de uma formação contínua para pedagogos que já estão inseridos nas escolas e precisam desse suporte acadêmico sobre os direitos humanos na educação.

Nesse contexto, o presente trabalho traz uma análise sobre a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente nas séries iniciais do Ensino Fundamental, objetivando discutir a Educação em Direitos Humanos, percebendo quais os desafios de ensino dessa temática, e levantar quais as possibilidades do desenvolvimento dos conteúdos no que se refere à Educação em Direitos Humanos, dando ênfase aos direitos das crianças e dos adolescentes que nos dias atuais, é obrigatória a abordagem desses conteúdos. Considerando este tema relevante, percebo que devemos atualizar as discussões frente aos desafios na atuação do pedagogo, trazendo para o contexto escolar a prática de uma pedagogia social, voltada ao ensino e aprendizagem, como também aos princípios de ética e cidadania que devem ser abordados no Ensino Fundamental.

O papel do professor deve ir além da simples transmissão de conhecimento, implicando a transmissão de valores e, principalmente, a formação da cidadania infanto-juvenil, com o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos e não simples objetos, a lei menorista também passa a ser referência obrigatória, no processo de formação e atuação docente, posto que representa a base legal para a obtenção de tal desiderato. (FERREIRA, 2010, P. 15)

Deste modo, na perspectiva da prática pedagógica na escola, a partir da realização deste estudo apresento a seguinte questão: Como vem sendo a atuação do pedagogo no ensino fundamental com relação à obrigatoriedade da abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente na escola?

Dessa forma, buscamos obter através desse trabalho os seguintes objetivos:

#### **Objetivo geral:**

- Analisar a atuação do pedagogo com relação a abordagem da Educação em Direitos Humanos na perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando nesse processo, desafios e possibilidades da sua atuação.

#### **Objetivos específicos:**

- Identificar a teoria e a prática do(a) pedagogo(a) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na perspectiva dos direitos humanos.
- Refletir sobre os desafios para a Educação em Direitos Humanos (EDH) nos anos iniciais do Ensino Fundamental na escola pública.
- Apontar possibilidades de ensino dos direitos das crianças e dos adolescentes nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Portanto, entendendo que a educação não se restringe apenas à transmissão de conteúdos, mas é abrangente, envolve a transmissão de conhecimentos específicos e também a formação cidadã. Dessa forma, este estudo foi desenvolvido com pedagogos de escolas públicas da cidade de João Pessoa PB, com o objetivo de analisar a prática crítica e reflexiva do educador em sala de aula, no que se refere à abordagem dos direitos humanos, fazendo um recorte para os direitos das crianças e dos adolescentes.

No primeiro capítulo é descrito um breve histórico da atuação do pedagogo no Brasil, a implementação do curso de Pedagogia, sobretudo após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, enfocando no decorrer da formação pedagógica a possibilidade de atuação do pedagogo em diversos setores da sociedade, pois, a formação atual do curso de pedagogia está fundamentada em disposições legais para a atuação do pedagogo na perspectiva de envolver e socializar conteúdos que favoreçam o processo de humanização no âmbito escolar. Nesse sentido, é importante destacar:

A educação escolar, por sua vez, está assentada fundamentalmente no trabalho dos professores e dos alunos, cuja finalidade é contribuir com o processo de humanização de ambos pelo trabalho coletivo e interdisciplinar destes com o conhecimento, numa perspectiva de inserção social crítica e transformadora. (PIMENTA, 2000, p. 23)

Seguindo no capítulo II, analisou-se a legislação relativa à educação na Constituição Brasileira de 1988, O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e diversas legislações que tratam do direito à educação e do direito das crianças e dos adolescentes, como exemplo O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Nessa perspectiva, buscou-se refletir como atuam as leis no desenvolvimento de uma pedagogia crítica reflexiva com base nos direitos humanos, e quais as sugestões de documentos tais como os PCNs referentes às séries iniciais do ensino fundamental e a temática dos direitos humanos das crianças.

No capítulo III, inicialmente, apresentamos uma reflexão sobre a formação do pedagogo no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a importância deste profissional sentir-se um agente de transformação da sociedade e da educação, partindo de uma visão pedagógica crítica e atuante na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, como também um ator no processo de cidadania ativa dos sujeitos envolvidos no processo educacional. Posteriormente, tem-se o capítulo que trata dos resultados e das discussões do estudo, tendo por base as reflexões coletadas a partir da aplicação do questionário com as pedagogas nas escolas.

E, para finalizar o trabalho, apresentam-se as considerações finais do estudo, e em seguida as referências.

## 2. Breve histórico da Pedagogia no Brasil

Na década de 30, as transformações no setor econômico, político e social acarretaram modificações na área educacional do Brasil em função de ideais pedagógicos pautados no ideário escolanovista, do qual o movimento dos Pioneiros da Educação Nova é uma das expressões.

A sociedade estava mudando. Urgia que a educação escolar refletisse essas mudanças. Cada época se caracteriza por sua concepção própria de vida, por um ideal próprio, que exerce, através da ação pedagógica, uma pressão constante sobre o educando. (ROMANELI, 1991, p.146)

Os acontecimentos nessa época impulsionaram uma revolução social através da educação, através dos princípios adotados pelos pioneiros, contidos na carta magna da educação de 1932 publicada também no documento: Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova (1932). Alguns dos princípios enunciados:

A educação, uma função essencialmente pública... Mas, do direito de cada indivíduo à sua educação integral, decorre logicamente para o Estado que o reconhece e o proclama, o dever de considerar a educação, na variedade de seus graus e manifestações, como uma função social e eminentemente pública, que ele é chamado a realizar, com a cooperação de todas as instituições sociais... A questão da escola única... Assentado o princípio do direito biológico de cada indivíduo à sua educação integral, cabe evidentemente ao Estado a organização dos meios de o tornar efetivo, por um plano geral de educação, de estrutura orgânica, que torne a escola acessível, em todos os seus graus, aos cidadãos a quem a estrutura social do país mantém em condições de inferioridade econômica para obter o máximo de desenvolvimento de acordo com as suas aptidões vitais. (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO)

Portanto, de acordo com o documento, a educação deve ser funcional e ativa, e os currículos devem adaptar-se aos interesses naturais dos alunos, que são o eixo da escola e o centro de gravidade da educação. Por outro lado, todos os professores, mesmo os de ensino primário, devem ter formação universitária. A visão dos escolanovistas veio trazer para o ensino, um olhar centrado no aluno, onde existia uma preocupação com a natureza psicológica, fazendo com que os conteúdos priorizassem o interesse do educando. Como lembra SILVA (1986), a criança é o centro gravitacional do processo educativo. Enquanto facilitador da



aprendizagem, o professor deve esforçar-se por despertar o interesse e provocar a curiosidade.

Nesse contexto de transformações educacionais, surge o Curso de Pedagogia, criado através do Decreto-Lei nº 1190 de 4 de abril de 1939, tinha como objetivo atender a necessidade de preparação de docentes para a escola secundária. A partir do Decreto-Lei nº 1.190, de 04 de abril de 1939, organizou-se em definitivo na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, instituição considerada referência para as demais escolas de nível superior.

[...] reorganizou a Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras e a Faculdade Nacional de Educação, instituídas em 1937, que unificadas passaram a se denominar Faculdade Nacional de Filosofia, dividida em quatro seções: Filosofia, Ciências, Letras e Pedagogia, que incluía mais uma, a Didática (CRUZ, 2008, p. 47).

O padrão resultante do Decreto-Lei nº 1.190 se estendeu para todo o país compondo o modelo conhecido como “esquema 3+1” adotado na organização dos Cursos de Licenciatura e de Pedagogia. Assim, era formado o bacharel, a partir de um curso com duração de três anos, para atuar nas licenciaturas existentes, e poderia completar seus estudos através de mais um ano no Curso de Didática. Portanto, os Bacharéis em Pedagogia atuavam em cargos técnicos de educação no Ministério da Educação e os licenciados, ao concluírem o Curso de Didática, estariam habilitados ao magistério no ensino secundário e normal. Os primeiros trabalhavam a formação de professores para ministrar as várias disciplinas compostas nos currículos das escolas secundárias. Os segundos formavam os professores para exercer a docência nas escolas normais

Posteriormente, na constituição do curso de pedagogia no Brasil, destacaram-se também, a defesa da formação docente em nível superior, objeto de debates que sugeriam a sua criação. A princípio haviam dois objetivos: ao tempo em que deveria preocupar-se com a formação de crianças, também deveria voltar-se para a formação de especialistas. Dessa forma, a atuação do pedagogo era dividida por setores que diferenciavam o especialista de acordo com a formação recebida: Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Escolar, com possibilidades de atuar no Magistério das disciplinas pedagógicas nas escolas normais.

O parecer n. 252/69, ao reconhecer as tarefas referentes à administração, supervisão, orientação educacional e inspeção no conjunto das atividades escolares e prever, para exercê-las, a

formação de profissionais em habilitações distintas, regulamentando-as inclusive, acabou por determinar a necessidade de vários pedagogos em cada escola: o responsável pelas tarefas administrativas [...], o responsável pelas tarefas pedagógicas e o responsável pelas tarefas de organização educacional. [...] (SILVA, 2006, p. 40).

Assim em 20 de Dezembro de 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelo então presidente João Goulart, sendo alteradas substancialmente em 1971 no período do regime militar, a partir da aprovação da Lei n.º 5.692/71, que estabelece diretrizes para o ensino de 1 e 2 graus vigentes na época. A lei garantiu o direito de educação para todos e estabeleceu uma direção norteando legalmente a educação brasileira a partir daquela época.

O período entre 1979-1998 foi marcado pela contribuição de professores e estudantes universitários em defesa do curso de Pedagogia, onde discussões pertinentes acerca da elaboração de propostas frente ao período da ditadura militar gerou a construção de um movimento que resistira às reformas impostas pela ditadura, buscando construir propostas no anúncio da redemocratização que se instalara, e o fim da ditadura no país. As propostas pedagógicas buscavam assegurar a efetivação de uma educação crítica e participativa, assegurando direitos individuais e sociais, e dessa forma houve uma mudança nos conteúdos acadêmicos onde a política educacional era voltada para a educação cidadã.

Nesse contexto é criada a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) proveniente do movimento de educadores, buscando a qualidade na formação dos profissionais da educação e conseqüentemente a valorização desse profissional em seu processo de formação e atuação. Assim, a ANFOPE foi criada com as seguintes finalidades:

1. Congregar pessoas e instituições interessadas na questão da formação do profissional da educação, integrantes do Sistema Nacional de Formação dos Profissionais da Educação nos termos do parágrafo único do Art. 1, para uma reflexão crítica de suas práticas.
2. Defender as reivindicações destas instituições no tocante à formação dos profissionais da educação, em articulação com as demais entidades da área educacional.
3. Incentivar a criação e fortalecer as Comissões Estaduais destinadas a examinar criticamente a questão da formação do profissional da educação em seus respectivos estados.

4. Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, na luta pela democracia e pelos interesses da sociedade brasileira.
5. Gerar conhecimento; socializar experiências; acompanhar e mobilizar as pessoas e instituições formadoras dos profissionais da educação, nos termos dos princípios defendidos historicamente pelo Movimento Pró-Formação do Educador, representado até 1990 pela CONARCFE e expresso nos Documentos Finais dos cinco encontros nacionais realizados entre 1983 e 1990.
6. Articular-se a outras associações e entidades que têm preocupações semelhantes, no desenvolvimento de ações comuns. (ANFOPE, 1990, p.5).

O movimento iniciou em 1980, mantendo-se ativo até hoje, tendo realizado encontros nacionais bianuais e seminários regulares cujos documentos resultantes são considerados uma grande referência para a construção da identidade do pedagogo e do próprio curso de Pedagogia no Brasil. (SILVA, 1999).

Portanto, os movimentos sociais na educação trouxeram a possibilidade de reflexões sobre a realidade social em que estão inseridos os educandos, onde muitos vivem excluídos dos direitos fundamentais, como também poderão contribuir com ideias que permitiram o avanço da prática pedagógica com um olhar sobre o desenvolvimento político e social no Brasil.

Os movimentos sociais também têm insistido em demonstrar a existência de uma demanda ainda pouco atendida, no sentido de que o pedagogo seja também formado para garantir a educação dos segmentos historicamente excluídos dos direitos sociais, culturais, econômicos, políticos. (BRITO, 2006, p.4).

Na pauta das reflexões estava a formação dos profissionais da educação em todas as licenciaturas. No que se refere ao Curso de Pedagogia, o destaque era a fragmentação da formação e à determinação do currículo mínimo, com base no ideário tecnicista: construindo os recursos humanos da educação. Era exatamente sobre o processo formativo que o movimento se contrapunha, buscando a identidade desses cursos naquele momento, defendendo a docência baseando-se na formação e na identidade do educador.

Com o passar dos anos a pedagogia passa a ter sua característica central na docência dos anos iniciais e na gestão democrática e, a partir dos anos 90, o curso se constituiu como principal lócus da formação docente dos educadores, e cresceram os estudos que questionavam o modelo tradicional de formação de professores, propondo novos princípios norteadores para a área.

A LDB nº 9394/96 trouxe para o debate acadêmico uma tentativa de reformulação da formação docente no Brasil. No que se refere à composição dos níveis escolares, o Artigo 21, orienta uma nova estrutura para a educação escolar no Brasil: a educação básica e educação superior, alterando a formação docente. A formação do professor passou a ser obrigatoriamente em nível superior, dessa forma a lei possibilitou a criação do curso superior, destinado à formação dos professores para as séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal”. (LDB n. 9394/96, Art. 62)

O Conselho Nacional de Educação adotou algumas medidas para a formação de professores, após a promulgação da LDB, destacam-se a Resolução nº 2/97, de 26 de junho de 1997, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da educação profissional em nível médio e determina a possibilidade de complementação pedagógica para qualquer graduado/bacharel que queira atuar como professor na Educação Básica. Estabelece a lei no seu artigo 1:

“A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução.”

Assim, com a implementação da LDB nº 9.394/96, houve a necessidade da regulamentação de vários aspectos da formação do educador para atuar na Educação Básica, através da aprovação de decretos, pareceres e resoluções, partindo para a construção e definição de novas Diretrizes para o Ensino Superior, e dessa forma alcançando todos os profissionais da educação.

[...] é próprio da Pedagogia formar professores de educação infantil, de 1ª a 4ª séries e escola normal (quando esta existir) e/ou educadores sociais, pedagogos para empresas, órgãos de comunicação, áreas tecnológicas ou outras [...] além de propor que o curso supere a cisão entre as funções organizativas e gestonárias da escola e as funções docentes (SILVA, 2006, p. 81).

No decorrer dos encontros, negociações, concessões e audiências públicas junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), definiram a elaboração de propostas para as Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia, entre os anos de 1998 e 2005. Em 13 de dezembro de 2005, foi aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, o Parecer CNE/CP 5/2005, onde foram propostas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, homologado pela Resolução CNE/CP 1, de 15 de maio de 2006.

A Resolução traz a redação final do disposto no Parecer supra referido, como também a alteração proposta no Parecer CNE/CP 3, de 21 de fevereiro de 2006, referente ao art. 14, que passa a considerar o disposto no art. 64 da LDB 9.394/96, assim garantindo a formação do licenciado em pedagogia, para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional em organizações da Educação Básica, como também estabelece as condições em que a formação pós-graduada para tal deve ser efetivada.

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (Art. 64 da LDB, 1996).

Assim, através desta resolução em seu Art. 1º, ficam definidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, deliberando princípios, condições de ensino e de aprendizagem, processos a serem ressaltados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de educação superior do país.

As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (Art. 2º)

Nesse processo de mudanças no curso de Pedagogia, vale considerar no que se refere ao conceito à docência, a ampliação das responsabilidades que o educador deve assumir na escola tanto no ensino fundamental, como no ensino médio de modalidade normal, produzindo conhecimentos necessários para a sua prática profissional, no que se entende de um profissional flexível e polivalente, capacitado para adaptar-se a um processo constante de “aprender a aprender”.

## 2.1 O Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

O curso de Pedagogia foi criado a partir da autorização do Decreto Nº 30.909 em 27 de maio de 1952 e teve o reconhecimento pelo Decreto Presidencial Nº 38.146 em 25 de outubro de 1955 com a finalidade de formar pedagogos(as) para a função de Especialista em Educação, Administrador Escolar, Orientador Educacional e o Supervisor Escolar. Vinculado inicialmente à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que em 1969 passou a ser denominada Faculdade de Educação, o curso de Pedagogia, após a extinção da Faculdade de Educação, em 1976, começou a fazer parte do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e, em seguida desvinculando-se em abril de 1979, passando a atuar no Centro de Educação.

Conforme já visto nas considerações sobre a história do curso de Pedagogia no Brasil, na Paraíba também aconteceram discussões que buscavam obter uma redefinição no curso, que foram ganhar ênfase a partir, sobretudo da década de 80, estabelecendo um vínculo maior com a formação do educador. O curso foi construindo os seus projetos partindo do reconhecimento dos debates dos profissionais da área, como também da sociedade ativa nesse processo educacional, e, com o apoio das Leis vigentes naquela época. No decorrer dos anos as discussões permaneceram, e em 1984 construiu-se uma proposta preliminar em busca de uma reformulação do curso através de encontro entre os docentes. Assim, o capítulo VI da LDB, dispõe sobre a formação dos profissionais da educação, estabelecendo os seguintes princípios:

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidade de ensino e às características de cada fase de desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I. A associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II. Aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Nesse contexto, a grande preocupação era ampliar as áreas de intervenção do pedagogo, prevendo uma nova proposta curricular até o final do primeiro período de 1986, onde o conjunto de disciplinas contribuísse para a construção de uma formação, unindo teoria e prática pedagógica.

A formação do professor abrange, pois, duas dimensões: a formação teórica – científica, incluindo a formação acadêmica específica nas disciplinas em que o docente vai especializar-se e a formação pedagógica que envolve os conhecimentos da Filosofia, Sociologia, História da Educação e da própria Pedagogia que contribuem para o esclarecimento do fenômeno educativo no contexto histórico-social; a formação técnico – prática visando a preparação profissional específica a docência, incluindo a Didática, as metodologias específicas das matérias, a Psicologia da Educação, a pesquisa educacional e outras. (LIBÂNEO, 1994, p.27)

Portanto, em 1996 depois de intensos debates durante anos, o curso de Pedagogia implanta um currículo novo com aprofundamento em quatro áreas da educação. Esta mudança trouxe uma amplitude nas discussões naquele momento, pois era necessário que o curso acompanhasse as mudanças que vinham acontecendo na sociedade em âmbito nacional, como também na educação do Estado da Paraíba.

Assim, o curso de Pedagogia avança na sua estrutura curricular através da aprovação da Resolução Nº 13/96 do CONSEPE/UFPB, que reestrutura o Currículo do Curso de Graduação em Pedagogia, do Centro de Educação, do Campus I, e estabelece a redefinição do curso, incluindo a licenciatura em Pedagogia na área de Magistério em Educação Infantil e Ensino Fundamental.

“2º - São Áreas de Aprofundamento do Curso de Pedagogia: Magistério do Ensino Normal; Magistério em Educação Especial; Magistério em Educação de Jovens e Adultos; e Supervisão Escolar e Orientação Educacional”.

Art. 2º - O Curso de Pedagogia adotará, em caráter experimental, o Sistema Seriado Anual para o Magistério em Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Sistema Seriado Semestral para as Áreas de Aprofundamento.” (PPP, 1996, p.1).

Passados alguns anos, e observando a defasagem do projeto pedagógico do curso de Pedagogia da UFPB, considerando, sobretudo as mudanças sociais, educacionais e tecnológicas da época, a coordenação do curso de Pedagogia formou uma comissão composta por vários segmentos do curso, buscando a construção de um Projeto Político-Pedagógico (PPP) que foi aprovado no ano de 2006 através da Resolução Nº 64/2006 do CONSEPE/UFPB, vindo a ser implantado no primeiro período de 2008.

A atuação do pedagogo escolar é imprescindível na ajuda aos professores no aprimoramento do seu desempenho na sala de aula

[...] na análise e compreensão das situações de ensino com base nos conhecimentos teóricos [...] na vinculação entre as áreas de conhecimento pedagógico e o trabalho de sala de aula [...] considerando – se a variedade de níveis de atuação do profissional pedagogo, a que se convir que os problemas, os modos de atuação e os requisitos de exercício profissional nesses níveis não são necessariamente da mesma natureza, ainda que todos sejam modalidades de práticas pedagógicas. (LIBÂNEO, 2002, p.61)

Nessa perspectiva, o novo projeto construído coletivamente buscou uma formação sólida, onde a relação teoria, prática e interdisciplinaridade veio construir uma estrutura de conhecimentos, e nessa perspectiva, permitindo ao Pedagogo formado no curso, trabalhar com várias possibilidades de intervenção pedagógica na sociedade contemporânea mantendo nesse processo de ensino-aprendizagem, uma postura de educador crítico-reflexivo e responsável diante das atualizações sociais, educativas e tecnológicas. Portanto, o campo de atuação do licenciado em Pedagogia pode ser composto pelas seguintes dimensões:

- docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas do curso de Ensino Médio na modalidade Normal, na Educação de Jovens e Adultos, assim como em Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, além de em outras áreas nas quais conhecimentos pedagógicos sejam previstos;
- gestão educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e de processos educativos escolares e não escolares, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à avaliação de planos e de projetos pedagógicos, bem como análise, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e institucionais na área de educação;
- produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional. (PPP, 2006).

A formação atual tem proporcionado para o pedagogo(a) a oportunidade de atuação em diversos setores da sociedade, mas a escola em seu ambiente de formação da pessoa humana, continua a desempenhar o principal caminho de aprendizagem desse profissional que lida com a conduta humana e a prática pedagógica para o desenvolvimento de cada indivíduo que passa por sua orientação. Nesse contexto de mudanças sociais e econômicas no Brasil, a atuação do pedagogo nas últimas décadas está voltada para o contexto social que ele está inserido, buscando nesse ambiente de trabalho pedagógico, possibilidades de



atuação na construção da cidadania, transformando seus alunos em protagonistas na afirmação dos direitos e deveres que cada criança e adolescente tem para com a sociedade, e dessa forma proporcionando o empoderamento das classes sociais menos favorecidas.

Desse modo, atualmente o curso Pedagogia tem o objetivo de formar Pedagogos(as) para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, na Educação de Jovens e Adultos, e/ou na Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. O Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba detém duas áreas de aprofundamento: uma em Educação Especial e a outra em Educação de Jovens e Adultos.

### 3. A Educação em Direitos Humanos no Brasil

No Brasil e em diversos países, os Direitos Humanos tornam-se obrigatórios e universais a partir de 10 de dezembro de 1948, quando a Organização das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos com a finalidade de defender as liberdades fundamentais do Homem.

No Brasil, a luta pelos os Direitos Humanos se deu, sobretudo no período da ditadura militar, onde o autoritarismo militar desarticulou a sociedade através da repressão, perseguição política, cassação de direitos civis, mas também foi nessa época em que os movimentos sociais ganharam força e em plena ditadura surgiu o enfrentamento ao autoritarismo e à repressão, e houve também, principalmente a partir dos anos 1970, a reorganização da sociedade civil através das lutas, formando comitês que defendiam as eleições diretas e a constituinte soberana.

Ao longo do período da redemocratização, os movimentos em defesa dos direitos de segunda geração incorporam-se às manifestações políticas, superando os limites que os mantinham restritos a lutas parciais e pulverizadas. Ao coordená-las, os movimentos em defesa dos direitos humanos abriram portas assumindo um papel protagônico que envolveu a formação de redes em busca da garantia dos direitos civis. (VIOLA, 2007, p.130)

Com esse momento de redemocratização da sociedade brasileira, a Educação em Direitos Humanos ganhou ênfase nos anos 80, com a promulgação da Constituição de 1988, intitulada de “Constituição cidadã”, e na década de 90, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Destaca-se neste contexto, o período entre janeiro de 1995 e Dezembro de 2004 quando as nações Unidas proclamaram a “Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos”, e é nessa conjuntura que a Educação em Direitos Humanos é entendida como um direito econômico e social, promovendo proteção e desenvolvimento pleno, visando a integralidade da pessoa humana no exercício em busca da autonomia, tendo como resultado a conquista da justiça social.

Os objetivos do ensino dos direitos humanos encontram-se, fundamentalmente, nos mecanismos de proteção internacionais, tais como em Declarações, Pactos, Convenções, Resoluções e Recomendações. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nos Art. XVIII, XXVI, XXVII, XXIX a Nações Unidas reconhece e defende o direito de toda pessoa humana à educação em todos os

níveis com pleno exercício das liberdades fundamentais e o respeito aos direitos humanos. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006).

A Educação em direitos Humanos tem o objetivo de uma visão crítico-transformadora, propondo uma abordagem significativa no que se refere aos valores, relações, práticas sociais e institucionais, tendo seus fundamentos em teorias e metodologias que promovam o pensar crítico e reflexivo tanto do educador, como também na forma de absorver esses conteúdos pelos educandos que passam a ter uma conscientização social e política, potencializando o aspecto transformador da Educação em Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola. (CANDAUI, 1998, p.36).

A educação é um instrumento de emancipação dos indivíduos, e nesse sentido torna-se imprescindível, no momento em que se estabelece a retomada de valores como ética e justiça, valores estes muitas vezes tão esquecidos pela sociedade. A educação em direitos humanos nasce como ferramenta, não só de ensino-aprendizagem, mas de oposição à repressão e à exclusão social, diante de uma sociedade excludente, com um passado trágico e doloroso para os indivíduos, principalmente das classes sociais menos favorecidas. Sobre uma educação libertadora em direitos humanos, Paulo Freire indica a educação numa perspectiva emancipatória a partir da participação:

A educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder. [...] essa educação tem que ver com uma compreensão diferente do desenvolvimento, que implica uma participação, cada vez maior, crescente, crítica, afetiva, dos grupos populares (FREIRE, 2001b, p. 99).

Assim, em maio de 1996 é criado no Brasil o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído a partir de vários debates ocorridos na 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, após três anos da Conferência de Viena (1993), a qual recomendava em seu plano de ação, a elaboração de Programas Nacionais de

Direitos Humanos. O programa foi criado a partir do plano político-institucional do Estado Brasileiro, tendo em suas linhas de ação a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, contudo somente em 2003 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos cria o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos através de Portaria 98/09 de julho de 2003, com a finalidade de construir e monitorar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. (PNEDH).

Dessa forma, em 2005 foram realizados encontros estaduais para expandi-lo, onde tiveram contribuições da sociedade civil que também aperfeiçoaram o documento. Em seguida, no ano de 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos aprova o II Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de forma conjunta entre o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Logo, cumprindo as diretrizes internacionais da UNESCO. (BRASIL, 2007). Assim, de acordo com o PNEDH, a educação em direitos humanos é vista enquanto um processo sistemático e multidimensional que fortalece e defende a formação do sujeito de direitos, crítico e participativo, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH, 2006, p.25).

Por conseguinte, este Plano se trata de uma política pública que tem dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social;

segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. Destacamos os principais objetivos apresentados pelo II PNEDH:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático do Direito;
- b) enfatizar o papel dos Direitos Humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores;
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos que se referem às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- m) incentivar o acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência. (BRASIL, 2007, p 18 e 19).

Assim sendo, o II PNEDH busca promover uma cultura de respeito e efetivação dos direitos humanos focando o desenvolvimento social e educacional da pessoa humana, ao respeito mútuo, à responsabilidade, dignidade, sendo necessário que essa efetivação de direitos ocorra tanto pela socialização de conteúdos como por meio de experiências, utilizando uma metodologia sócio-pedagógica e processos participativos e democráticos de gestão.

Portanto, a educação em Direitos Humanos deve implicar não somente o emprego de conteúdos educativos, mas demandar uma visão de currículo que transponha seu caráter centralizador e homogeneizante. Assim, educar em Direitos Humanos demanda uma maior flexibilização e articulação do currículo, além de demandar uma equipe de profissionais qualificados com capacidade inovadora para realização de novas práticas educativas. Assim, deve-se analisar os conteúdos

curriculares em Direitos Humanos que necessitarão estar presentes tanto no currículo visível (planos, programas e textos de estudo), quanto no currículo oculto (normas implícitas e relações que se dão na esfera escolar). A temática deve ser inserida no currículo a partir da transversalidade. (MORGADO, 2011).

### **3.1 Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e os Direitos Humanos na Educação.**

O intenso debate sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes tem estado presente no Brasil há pelo menos três décadas, tanto nas discussões teóricas, como nas políticas públicas, através dos movimentos sociais que viabilizam esse debate por meio do trabalho articulado de organizações governamentais e não governamentais de defesa e proteção à criança e ao adolescente.

Na década de 1980, o movimento de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes foi liderado pela Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), alcançou êxito no processo de construção da nova carta Constitucional, a partir da emenda “Criança, prioridade nacional”, nessa época, também teve a participação e apoio da Pastoral do Menor da CNBB, envolvendo toda a sociedade brasileira através desta emenda popular que conseguiu 1,5 milhão de assinaturas dando origem ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que afirma:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em 1990, é então aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei complementar que dispõe sobre a proteção integral e universal a todas as crianças brasileiras e tem inspiração na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e na Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989, instrumentos editados pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Estatuto prevê conteúdos de defesa jurídico-social para crianças e adolescentes vitimados e excluídos de direitos sociais básicos. Substitui o discurso assistencialista e preconceituoso contra as crianças e adolescentes pobres de “menores abandonados”, “menores delinquentes” vigentes,

por um conjunto de mediadas socioeducativas de caráter social para a cidadania, em que as crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, pessoas peculiares em desenvolvimento e prioridade absoluta perante à família, à sociedade e ao Estado. O Estatuto também introduz significativas mudanças na gestão da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil.

O Estatuto completou no dia 13 de julho de 2014, 24 anos da sua implantação. Alguns avanços foram dados dentro da perspectiva da garantia de direitos sociais para a população infanto juvenil brasileira, todavia ainda são muitos os desafios postos para os diversos setores da sociedade – seja Poder Público, seja Sociedade Civil Organizada. Um dos maiores desafios é superar o desconhecimento da Lei, por grande parte dos profissionais de diversas áreas: Saúde, Educação, Direito, Segurança, Justiça, Assistência Social, entre outros.

Assim, na perspectiva de superar esta problemática de abordagem, foi criada no setor educacional em 2007, uma Lei que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), determinando a inclusão obrigatória, no currículo do Ensino Fundamental, conteúdos que abordem os direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse caso, o Estatuto deverá constituir como tema transversal que poderá ser debatido em diversas disciplinas. Desse modo, essa conquista apresenta um imenso desafio: construir o debate sobre os direitos das crianças e dos adolescentes nos cursos de formação de educadores, assim como nas escolas de Ensino Fundamental no Brasil.

O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007). (Art. 32. 5º da LDB).

Para que o desenvolvimento desse debate no âmbito da Educação Básica tenha sucesso, é importante que os profissionais da Educação estejam inseridos no processo de formação em Direitos Humanos, introduzindo dessa forma não só conteúdos, mas uma cultura em Direitos Humanos, um processo que engloba a Universidade, a escola e a sociedade. Nesse sentido, vale ressaltar que a maioria dos professores que estão em sala de aula, seja de nível superior ou não, precisam de uma formação continuada, para que as transformações sociais, políticas,

econômicas e culturais façam parte dos conteúdos e discussões dessa formação, objetivando o desenvolvimento de uma Educação para os Direitos Humanos.

Nessa perspectiva, o ambiente escolar precisa estar em sintonia com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), trabalhando coletivamente os Direitos Humanos, a Educação e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, abordados de forma integrada nas atividades do currículo e dos programas de estudo de forma transversal e interdisciplinar. Portanto, seguindo a proposta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, se faz necessário o desenvolvimento e aperfeiçoamento de uma prática pedagógica baseada na Educação em Direitos Humanos (EDH) em todo contexto escolar, para que haja um avanço significativo na constituição da educação e sociedade brasileira fundamentada em uma cultura de respeito, cidadania e solidariedade, através do fortalecimento dos laços sociais, humanos em prol de uma sociedade mais justa e fraterna.

É importante ressaltar que a postura do profissional da Educação na afirmação de valores, atitudes e práticas sociais é fundamental para que a Educação em Direitos Humanos não parta apenas de conteúdos que estão prontos para serem transmitidos, mas os profissionais envolvidos nesse processo precisam ter a convicção de que o respeito à dignidade humana é essencial para que a construção da EDH não se distancie da prática. Portanto, é primordial que a formação e prática do Educador estejam sendo exemplo de efetivação dos Direitos Humanos, sobretudo, os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sujeitos sociais com os quais trabalha. Dessa forma é possível que as práticas individuais, educacionais e sociais se fortaleçam e gerem ações e instrumentos para que a promoção e proteção dos Direitos Humanos aconteçam conforme estabelecido no PNEDH e haja de leis e de fato, uma vida, educação, sociedade digna, justa para todos.

A visão de Educação Democrática vem de forma geral e expansiva fundamentar a necessidade de serem trabalhados na escola os temas transversais no currículo, que nos dias atuais estão cada vez mais sendo necessários em várias disciplinas no contexto principalmente da Educação Básica, que é de onde estão decorrendo vários casos que anseiam por uma cultura de paz, da não violência e da cidadania.



A Conferência Nacional de Educação (CONAE) em 2011, ao longo do documento final no que se refere ao EIXO VI, é recorrente aos temas: Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, diversidade e igualdade. Esta conferência partiu da mobilização, discussão e participação de vários atores sociais e políticos, para a contribuição efetiva na consolidação das políticas educacionais que possam constituir o Plano Nacional de Educação (PNE).

No contexto de um Sistema Nacional Articulado de Educação e no campo das políticas educacionais, as questões que envolvem a justiça social, a educação e o trabalho e que tenham como eixo a inclusão, a diversidade e igualdade permeiam todo o processo. Embora possamos reconhecer a especificidade de cada um dos conceitos envolvidos no tema do presente eixo, não há como negar a sua imbricação. Além disso, na prática social, todas essas dimensões se realizam no contexto das relações de poder, das redefinições do capitalismo e das lutas sociais. (CONAE, 2012, p.96).

Assim, a CONAE tem como objetivo garantir que todos os conceitos deliberados a partir de várias discussões, viabilizem uma concepção de educação democrática:

A centralidade deste tema diz respeito à concepção de educação democrática que orienta o presente documento e, nesse sentido, ele pode ser considerado o eixo político, prático e pedagógico das políticas educacionais, com mecanismos que assegurem a participação dos movimentos sociais e populares. Pretende-se, portanto, que as questões ligadas à justiça social, ao trabalho e à diversidade estejam presentes nas diversas instituições educativas e em todos os níveis e modalidades de educação. (CONAE 2010, p 96)

O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024 aponta para os princípios de Direitos Humanos, quando se refere no Art. 2º X: difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação. Dessa forma, o PNE atual, buscam desenvolver no indivíduo e na sociedade em geral um compromisso com a cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos Direitos Humanos, promovendo nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos (EDH) que é, na atualidade, um dos instrumentos mais importantes no combate às violações de direitos humanos, na promoção de uma cultura de tolerância, valorização da dignidade e nos princípios democráticos.

Em suas metas e estratégias, o PNE prevê a garantia de direitos para toda a comunidade escolar, direitos como, por exemplo: Garantir o acesso à educação infantil a partir dos 4 anos de idade; Atendimento escolar aos estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino; Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar; Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

Assim, o novo PNE busca a efetivação de direitos na educação, e dessa forma através de princípios e valores, promovendo a Educação em Direitos Humanos (EDH) tanto na construção de instrumentos legais, como também no ambiente escolar partindo da efetivação desses direitos na escola. Nessa perspectiva “os educandos, a escola e os sistemas de ensino estarão comprometidos também com uma cultura universal dos Direitos Humanos” (SILVA, 2009).

Nesse sentido, todas as propostas em relação às crianças, adolescentes e jovens em situação de exclusão social e educacional, que estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e reafirmadas no Sistema de Garantia de Direitos (SDG), devem estar presente nos conteúdos escolares, a partir da perspectiva da Educação em Direitos Humanos (EDH), trabalhados na formação e prática do Pedagogo, implementando até mesmo como tema transversal nos processos de formação continuada.

Portanto, os Direitos Humanos devem estar presentes nas práticas pedagógicas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de formação dos educadores da Educação Básica. Por outro lado, é de grande importância o debate sobre os direitos das crianças e dos adolescentes nesse contexto, para que durante o processo educativo, eles possam ser assegurados e efetivados no âmbito das políticas públicas, assegurados através do Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras leis brasileiras. O Estatuto afirma em seu Art. 3 que à criança e ao adolescente são garantidos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como são sujeitos à proteção integral.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assim, é necessária, articular teoria e ação, para que as práticas educacionais e sociais sejam estabelecidas com o compromisso de viabilizar e sensibilizar uma análise crítica da realidade, favorecendo a compreensão do contexto sócio-político, onde a comunidade escolar está inserida, e, nessa construção de saberes, proporcionar a afirmação de uma cultura de direitos humanos, articulando o saber docente com os demais saberes sociais.

Portanto, a EDH requer uma organização de conteúdos e atividades que estabeleçam a ligação entre a metodologia existente, com um novo paradigma de educação social, onde os recursos necessários para essa organização estejam condizentes com a finalidade de um processo educativo em direitos humanos. Nesse sentido, é de fundamental importância uma formação docente voltada para a EDH, em que possibilitará maior conhecimento, flexibilização e articulação do currículo proposto para essa educação fundamental na real necessidade da maioria da população brasileira.

#### **4. Abordagem dos Direitos da Criança e do Adolescente na escola de ensino fundamental - Desafios e possibilidades.**

Com as inerentes transformações no contexto sócio-político do Brasil, a abordagem dos direitos humanos na educação tem sido indispensável no âmbito da formação do Pedagogo, como também no seu ambiente de atuação. Nesse sentido, o Pedagogo deve estar habilitado para desenvolver práticas necessárias para uma educação de qualidade, crítica, criativa e prazerosa, através de instrumentos pedagógicos adequados para cada faixa etária, proporcionando assim uma construção coletiva de conhecimentos necessários para ampliar a aquisição de saberes gerais e específicos para o desenvolvimento cognitivo, social, afetivo, ético, humano de cada criança e adolescente.

Portanto, diante da realidade social brasileira, falar de educação em direitos humanos na escola, voltada para os direitos das crianças e adolescentes e de forma interdisciplinar, exige do professor a formação necessária para entender de forma dinâmica, como funciona trabalhar a realidade de cada educando na perspectiva social e desenvolver práticas políticas pedagógicas de afirmação dos direitos humanos.

Ocorre que, não obstante a interdisciplinaridade de tal referencial, a profissão docente sofre interferências outras, próprias do sistema democrático em que vivemos (e que não envolve apenas as questões de natureza pedagógica, mas, também, social, política, econômica e legal), que também interferem na formação do professor e não podem ser desconsideradas, como já apontado. (FERREIRA, 2010, p.90)

De fato, nos cursos de Pedagogia, a maioria das universidades não inclui um conteúdo que evidencie a Educação e Direitos Humanos como disciplina na formação do pedagogo (a). Contudo, sabemos que nas atividades em sala de aula, esse profissional precisa estar capacitado para desenvolver uma educação humanizada, a partir de reflexões e práticas, em que os direitos das crianças e dos adolescentes, precisarão ser abordados e exercitados na sala de aula, no ambiente escolar e no convívio social.

Nesse contexto, é de extrema importância desenvolver uma prática pedagógica voltada para a construção da cidadania, considerando que uma das funções da escola é a formação crítica, com educadores preparados para introduzir no processo de aprendizagem a compreensão do significado de cidadania, construindo no educando um caráter ético, crítico e participativo diante das transformações da sociedade.

Com base no referencial teórico, estudamos os Decretos, Leis, Documentos, como: a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Conferência Nacional de Educação, livros e estudos que fundamentam o debate sobre os direitos humanos, os direitos da criança e do adolescente e a educação em direitos humanos.

Esses Documentos, Leis e estudos têm promovido forte influência na formação do pedagogo, como também na prática pedagógica no âmbito escolar de acordo com as necessidades educacionais e sociais dos educandos. Portanto a pesquisa buscou coletar as opiniões e práticas das pedagogas entrevistadas nas duas escolas públicas da cidade de João Pessoa, através da aplicação de um questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas.

O objetivo principal da pesquisa foi analisar a Educação em Direitos Humanos nas séries iniciais do Ensino Fundamental e, observar nesse processo os desafios e possibilidades da atuação do pedagogo na abordagem dos direitos humanos, fazendo um recorte para os direitos das crianças e dos adolescentes. Através do questionário, foi feita a análise dos dados, considerando os relatos das pedagogas e dados estatísticos demonstrados através de gráficos, dando maior visibilidade aos dados. Portanto, foram aplicados 07 questionários com pedagogas das duas escolas citadas na pesquisa. A aplicação dos questionários se deu na fase final deste trabalho, com a finalidade de obter através da coleta de dados, saberes necessários para uma nova prática pedagógica na escola, envolvendo nesse processo, tanto o pesquisador, como também os sujeitos da pesquisa.

Para realização desse estudo, foram utilizados instrumentos dos métodos quantitativo e qualitativo. Através dos gráficos identificamos o retrato das respostas,

e as falas aprofundaram os dados. Conforme afirma Richardson (1999, p.89): “A pesquisa social deve estar orientada à melhoria das condições de vida da grande maioria da população. Portanto, é necessário, na medida do possível, integrar pontos de vista, métodos e técnicas para enfrentar esse desafio.”

#### **4.1. A pesquisa nas escolas**

A pesquisa foi realizada em duas escolas públicas da cidade de João Pessoa: Escola Estadual de Ensino Fundamental Epitácio Pessoa, a qual vamos identificar nos depoimentos das pedagogas, como escola “A”; situada na Av. Monsenhor Walfredo Leal – Tambiá, e a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca A. Cunha, a qual será identificada nas falas das pedagogas, como escola “B”; situada na Rua Luiz Gonzaga Gomes no Bairro dos Bancários, tendo como sujeitos da pesquisa, 07 pedagogas do quadro efetivo dessas escolas.

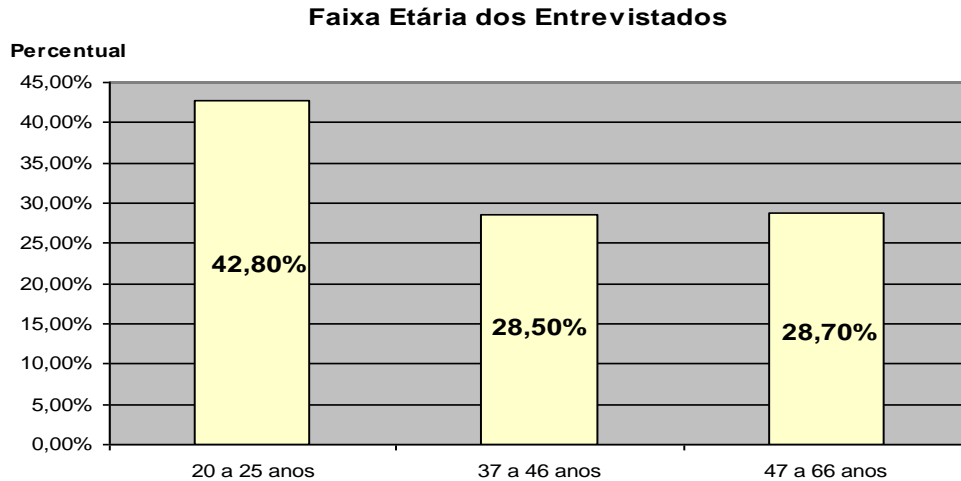
#### **4.2. A análise dos dados**

A atividade do pedagogo quando direcionada para a formação da criança e do adolescente, deve ser voltada para uma relação educacional em que os direitos humanos correspondem a um conteúdo transversal na formação escolar, tendo como base fundamental para essa orientação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que especificamente, traz a temática dos direitos humanos inerentes à infância e adolescência.

Nesse sentido, o ECA dispõe sobre a infância, seus direitos, nas diversas áreas da sociedade, fazendo parte da construção do processo educativo, trabalhando os direitos fundamentais, que segundo o artigo 227 da Constituição Federal, são: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

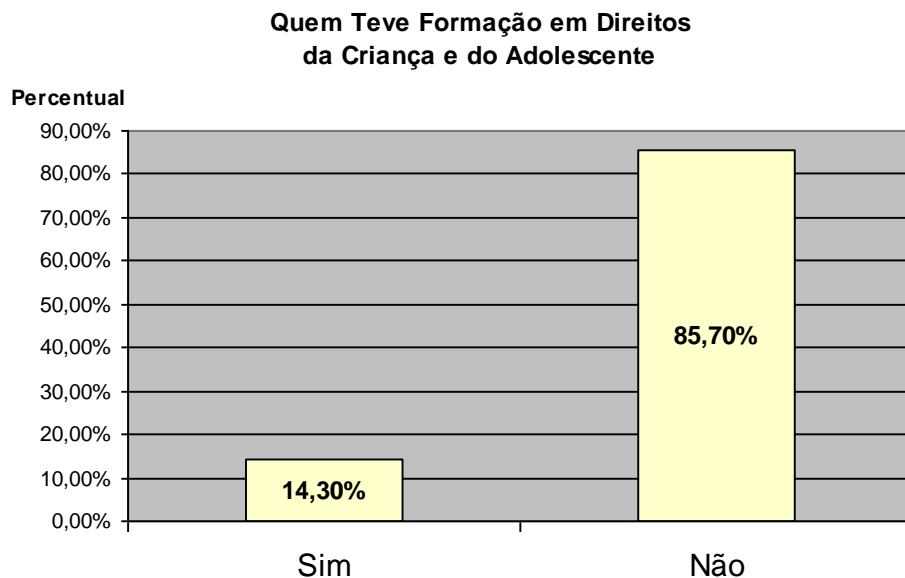
Para maior compreensão dos sujeitos pesquisados iniciamos com o gráfico referente à idade das participantes da pesquisa. Obtivemos os seguintes dados:

42,80% das pedagogas tem idade entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos, 28,50% tem idade entre 37 (trinta e sete) a 46 (quarenta e seis) anos, 28,70% tem idade entre 47(quarenta e sete) a 66 (sessenta e seis), conforme o gráfico seguinte:



De acordo com os dados acima, verificamos que a maioria das entrevistadas está na faixa de 20 a 25 anos.

Com relação à primeira pergunta do questionário, das pedagogas entrevistadas, 14,30% responderam que tiveram formação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente durante a sua formação, e, 85,70% responderam que não tiveram essa formação. Como podemos observar no gráfico abaixo:



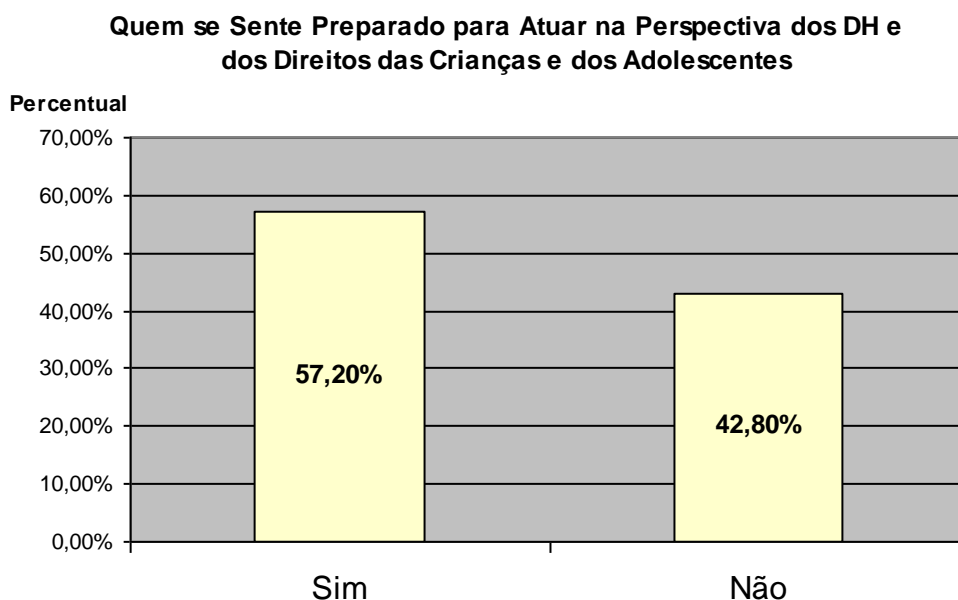
Na pergunta sobre entendimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, destacamos essas três respostas das pedagogas:

Entendo que esses direitos contribuem para garantir a igualdade de oportunidade para todos. (Pedagoga da Escola “B”)

Como diz na Constituição Federal é dever da família, da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, a alimentação e principalmente a educação e entre outros. E todas as crianças devem receber à sua proteção. (Pedagoga da Escola “A”)

Entendo que as crianças e os adolescentes precisam ter seus direitos garantidos e seus deveres também. (Pedagoga da Escola “B”)

Com base na terceira questão, podemos observar que mesmo a maioria das pedagogas afirmando no gráfico anterior que durante a graduação não tiveram formação em Direitos Humanos com enfoque no Estatuto da Criança e do Adolescente, 85,70% dizem sentir-se preparadas enquanto pedagogas para atuarem na perspectiva dessa temática, e, 14,30% afirmam não estarem preparadas, como podemos observar no gráfico seguinte:



Mediante ao gráfico acima extraímos alguns relatos das entrevistadas:

Sim. Leio, pesquiso e participo de formação sobre Direitos Humanos e da Criança e do Adolescente. (Pedagoga da Escola “B”)



Todos os dias é um aprendizado, é preciso ser capacitados e entender que o convívio é agir com tranquilidade, respeito, carinho, faço da minha profissão que todas as crianças sejam acolhidas por mim. (Pedagoga da Escola “A”)

Dentro do pouco conhecimento que tenho a respeito, sinto-me capaz de atuar nessa perspectiva. (Pedagoga da Escola “B”)

Não. Porque ainda não participei de nenhuma formação para me qualificar no assunto. (Pedagoga da Escola “B”)

Diante dessa realidade, esses posicionamentos nos mostra a relevância do papel do pedagogo em buscar uma formação continuada, processo que vem ocorrendo nas duas escolas pesquisadas, conforme informado durante a pesquisa. Isso demonstra a necessidade do debate sobre os Direitos Humanos e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, não só na formação inicial do pedagogo, mas no cotidiano da sua prática pedagógica. Dessa forma, a temática dos Direitos Humanos pode ser abordada partindo de temas geradores através das discussões em sala de aula, como também através de atividades estabelecidas no Projeto Pedagógico da Escola no decorrer de todo ano letivo.

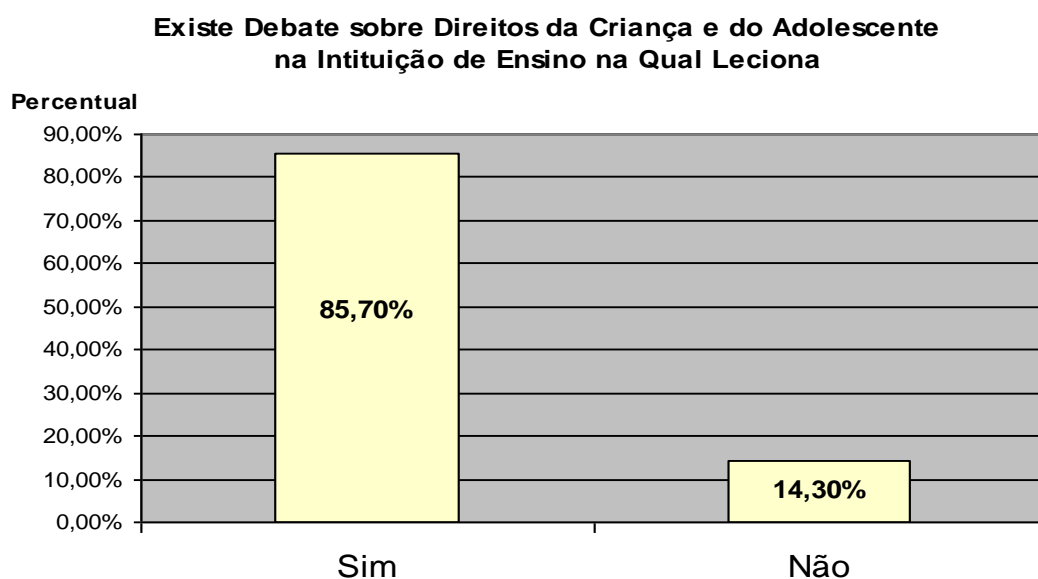
Nessa perspectiva, com a abordagem dos direitos humanos na escola, a atuação do pedagogo deve estar voltada para a construção da cidadania, inserindo nos conteúdos explícito e oculto, as concepções necessárias para um ensino que favoreça a autonomia e a cidadania dos educandos. Assim, vale destacar a relevância dessa temática na formação docente, pois no currículo em nível superior, há documentos que estabelecem esse debate. No Parecer nº9 do CNE/CP, aprovado em 8/5/2001, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores de Educação Básica, em nível superior, afirma ser papel da educação:

Reforçar a concepção de escola voltada para a construção de uma cidadania consciente e ativa que ofereça aos alunos as bases culturais que lhes permitam identificar-se e posicionar-se frente às transformações em curso e incorporar-se na vida produtiva e sociopolítica, Novas tarefas passa a se colocar à escola, não porque seja a única instância responsável pela educação, mas por ser a instituição que desenvolve uma prática educativa planejada e sistemática durante um período contínuo e extenso de tempo na vida das pessoas. E, também, porque é reconhecida pela sociedade como a instituição de aprendizagem e de contato com o que a humanidade pôde produzir como conhecimento, tecnologia e cultura. (BRASIL, 2001)

Portanto, a pedagogia com o passar dos anos, tem avançado em teoria e prática, no que se refere à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, Por isso, o pedagogo em sua ação, precisa estar atualizado e entender o seu papel na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois na sala de aula podemos identificar diversas formas de violações de direitos, podendo ser encaminhados para o Conselho Tutelar tomar as medidas necessárias e solucionar problemas na vida de cada criança e adolescente atendidos, como está na Lei que colocou as crianças e os adolescentes na condição de cidadãos que merecem proteção integral, por estar em desenvolvimento. Estabelece o ECA no artigo 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Nessa perspectiva, perguntamos as pedagogas como vem se dando o debate dessas temáticas no âmbito escolar em que cada pedagoga entrevistada está inserida. Dessa forma, obtivemos os dados que estão no próximo gráfico:



Observando os relatos sobre a abordagem na escola em que você leciona, há o debate sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes? Nessa pergunta verificamos que em uma mesma escola a maioria atua com o debate sobre os direitos da criança e do adolescente, embora tenha posicionamentos diferentes com relação a essa pergunta:

Sempre dialogando com as crianças, equipe pedagógica, parcerias entre instituições e sempre dando esse suporte de orientações sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. (Pedagoga da Escola "A")

Vale ressaltar que é importante dialogar para que eles tomem conhecimento desse Estatuto. (Pedagoga da Escola "B")

Tivemos encontros na Secretaria Municipal de Educação e converso, troco ideias com os alunos. (Pedagoga da Escola "B")

Sempre nos planejamentos pedagógicos surge discussão a esse respeito, visto que o nosso PPP é direcionado a esse tema. (Pedagoga da Escola "B")

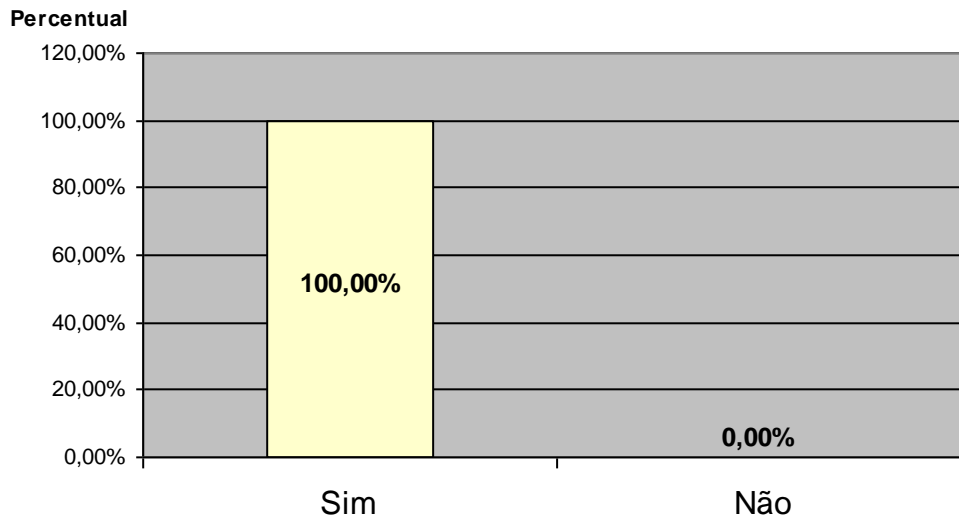
Esse tema é sempre discutido em planejamento e em sala de aula procuramos colocar em evidência. (Pedagoga da Escola "A")

Porque a escola trabalha com os Creas que sempre estão promovendo debates na escola. (Pedagoga da Escola "A")

Não. Houve alguns debates na Secretaria de Educação, mas convidaram apenas a equipe técnica da escola (supervisora, orientadora e diretora). (Pedagoga da Escola "B")

Com essas afirmações podemos identificar a distância entre teoria e prática, e entre formação e atuação em relação ao debate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Contudo é importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja obrigatoriedade da sua abordagem no ensino fundamental está contida na Lei nº 11.525, de 2007, (Art.32- 5º, LDB - Lei 9394/96) nem sempre é uma realidade na escola, embora se encontre no PPP da escola. Na questão referente à importância do estudo dos Direitos da Criança e do Adolescente na escola, obtivemos as seguintes repostas:

**Entrevistados que Consideram Importante o Estudo  
Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente**



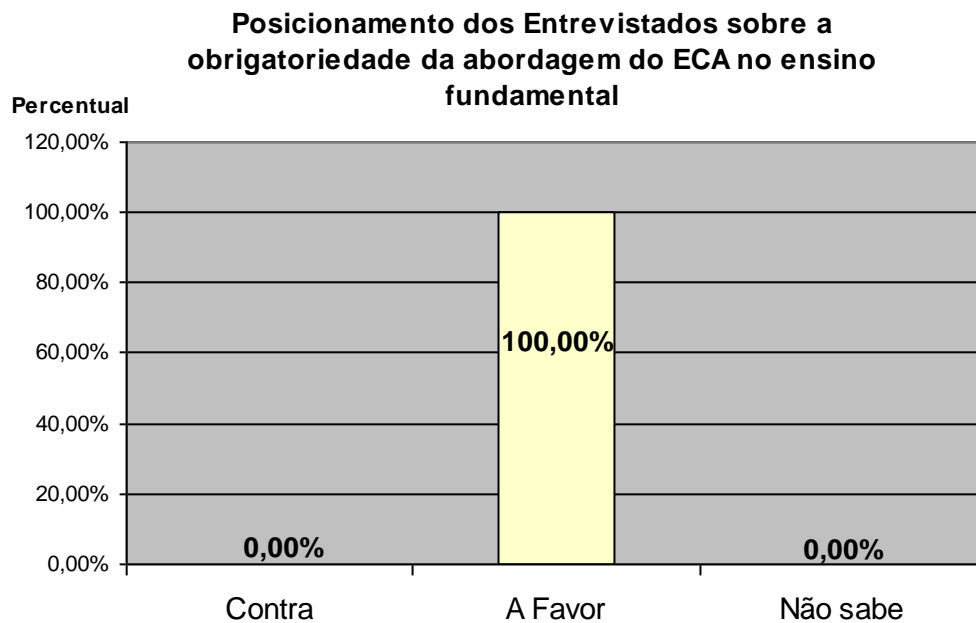
É importante sim, porque é a partir desse estudo que capacitamos e saber lidar com crianças que não tem um convívio familiar presente, e saber agir quando se encontra numa situação de comportamento inesperado. (Pedagoga da Escola "A")

É importante os alunos conhecer os seus direitos e seus deveres principalmente. (Pedagoga da Escola "B")

Nos possibilita reflexão e ação fundamentada na lei. (Pedagoga da Escola "B")

Para que possamos refletir e agir de forma eficaz. (Pedagoga da Escola "B")

Como podemos observar, a temática é abrangente no sentido de que alcança várias necessidades do pedagogo em sala de aula, como também por ter a sua obrigatoriedade nos conteúdos, proporciona o entendimento da importância de debater os direitos das crianças e dos adolescentes, entre os professores e com os alunos em sala de aula. Isso ficou claro quando as pedagogas entrevistadas responderam sobre a questão que trata da obrigatoriedade da abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental, a partir da aprovação da Lei nº 11.525, de 2007, (Art.32- 5º, LDB - Lei 9394/96), respondida com unanimidade por parte das entrevistadas, conforme podemos observar no gráfico seguinte:



Assim, a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente na escola gira em torno da Educação em Direitos Humanos, trazendo reflexões em todos os setores da educação e dessa forma, gerando uma rede de proteção às crianças e adolescentes que tem seus direitos violados na sociedade. Dessa forma, o pedagogo torna-se um educador social, intervindo na prevenção e resolução de violação de direitos, identificando nesse processo as diferentes formas de trabalhar os direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito escolar, e a partir dessa realidade, intervir no contexto familiar e comunitário, através da interdisciplinaridade na educação, voltada para os direitos humanos e suas ações que orientam e promovem a organização da sociedade, resgatando a identidade da escola crítica, participativa e democrática, pois é uma atividade que transmite para o educando o conhecimento de si, e traz para ele transformações através da reflexão, e dignidade no seu desenvolvimento social e político.

Uma educação que promova o empoderamento deverá fortalecer as capacidades dos atores – individuais e coletivos – em nível local e global, nacional e internacional, público e privado, para a sua afirmação como sujeitos no sentido pleno e para a tomada de decisões. (SACAVINO, 2000, p. 47)

A partir do momento em que o pedagogo percebe o seu papel na construção da cidadania através da escola e a sua influência na dimensão política e da vida em sociedade, é fundamental destacar o papel da construção e desenvolvimento de um projeto pedagógico da escola comprometido em desenvolver habilidades que

proporcionam a abordagem de cada conteúdo aprendido em sua formação, fortalecendo as reflexões sobre o papel da escola e do educador tanto em sala de aula, como também na comunidade escolar, visando um processo de cidadania a partir do trabalho pedagógico desempenhado na escola.

Vale ressaltar que o pedagogo precisa de uma formação contínua, ele não deve deter-se à questão dos conhecimentos e teorias vistas apenas na sua formação inicial, mas observar as competências necessárias a serem desenvolvidas de acordo com as transformações da sociedade durante toda a sua vida profissional. Candau (1997) destaca três eixos na formação continuada que indicam um novo caminho para a formação e atuação do educador: a) a escola passa a ser considerada como locus privilegiado da formação do professor, com uma prática reflexiva e não mecânica, e a problematização de suas necessidades reais; b) valoriza-se o saber docente, incorporando suas práticas, experiências e c) considera-se o ciclo de vida dos professores. De acordo com esta autora,

A formação continuada não pode ser concebida como um meio de acumulação (de cursos, palestras, seminários, etc., de conhecimentos ou técnicas), mas sim através de um trabalho de reflexividade crítica sobre as práticas e de (re)construção permanente de uma identidade pessoal e profissional, em interação mútua. (CANDAU, 1997, p.64)

Sobre essa questão, identificamos uma visão pedagógica que se importa com a obrigatoriedade da Lei, mas que precisa de uma formação específica para a ampliação dos saberes referentes aos Direitos Humanos, e os direitos das crianças e dos adolescentes, como podemos observar nas falas das pedagogas:

É primordial, o ciclo de aprendizagem de forma gratuita, no entanto ajuda na formação de cidadão. E o ensino fundamental engloba no seu crescimento profissional. (Pedagoga da Escola "A")

Porque os alunos precisam conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente para que todos saibam que existem direitos e deveres que deveriam ser garantidos, mas infelizmente as vezes a Lei é falha. (Pedagoga da Escola "B")

É importante ter na grade curricular, para que os alunos tomem nota, e saibam o que diz respeito o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Pedagoga da Escola "B")

É preciso que a criança e o adolescente reconheçam que para cada direito há um dever correspondente e que deve ser assegurado. (Pedagoga da Escola "B")

Para que todos saibam que se têm direitos e deveres. Crianças e adolescentes são seres em formação. (Pedagoga da Escola “B”)

Portanto, todas as opiniões das pedagogas são relevantes quando se trata da proteção das crianças e dos adolescentes, pessoas de direitos em processo de formação, e que precisam de um processo educativo voltado para a abordagem de seus direitos, como também da ética e cidadania, de maneira que esse processo seja significativo tanto para o educando, quanto para o pedagogo, promovendo mudanças na escola, na sociedade a partir desse trabalho em coletividade com a comunidade escolar.

Assim, a abordagem dos princípios de cidadania, refere-se aos princípios de “dignidade da pessoa humana”, que aponta a efetivação dos direitos humanos, e no âmbito escolar, esse princípio pode ser trabalhado a partir dos temas transversais no sentido de abordar a ética e a cidadania, em que o educador através do estudo do local e do global, pode trabalhar os direitos humanos, partindo da discussão de um tema gerador sugerido com a participação da comunidade escolar. Nesse contexto, a construção da identidade pessoal ganhará ênfase e facilitará a conscientização da realidade, tornando-se necessário:

- Ter uma ação pedagógica que suscite e favoreça a interiorização pessoal. Assim os/as alunos/as poderão desenvolver suas capacidades de pensamento, reflexão, crítica e liberdade.
- Convidar e convidar-nos permanentemente à reflexão pessoal a partir das experiências e das realidades percebidas, o que implica aumentar a capacidade de acolher e encontrar-nos em profundidade com tudo que descobrimos. Só assim podemos abrir-nos e compreender a realidade em seus níveis mais profundos sendo capazes de recriá-la e comprometer-nos com ela em um clima relacional e dialógico.
- Construir, a partir desse olhar profundo, a pedagogia da pergunta (Paulo Freire) diante de qualquer acontecimento. É nessa dinâmica da pergunta que podemos nos conscientizar ainda mais da realidade, procurando ampliar progressivamente o olhar sobre a vida cotidiana, sobre os direitos ameaçados de tantas pessoas e descobrir os determinantes estruturais da realidade. Assim podemos articular o plano local ao âmbito planetário. (HORTA, 2000, p.132-133).

Dessa forma, observa-se que no estado da Paraíba, existe uma mobilização significativa em busca da defesa e da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, várias escolas estão engajadas na formação continuada de professores com o intuito de disseminar a proteção integral e viabilizar o ensino

desses direitos e deveres para a comunidade escolar. Pois, as discussões e reflexões sobre o ECA no âmbito escolar vêm marcando a relação dos profissionais da educação com a lei, uma vez que, professor, aluno e comunidade passam a compreender as determinações do ECA e entendem que ele veio organizar e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

- a) regulamentou a situação do aluno, com seus direitos e deveres – a cidadania infanto-juvenil;
- b) estabeleceu diretriz para a questão educacional da criança e do adolescente, pois foi a primeira lei promulgada após a Constituição Federal de 1988 que tratou da educação de crianças e adolescentes;
- c) firmou princípios e valores fundamentais, como os previstos na Declaração dos Direitos Humanos (direito ao respeito, liberdade e dignidade);
- d) estabeleceu obrigações aos professores e contemplou consequências administrativas e penais em caso de ausência de sua atuação;
- e) deu garantia jurídica para a consecução do direito à educação;
- f) tratou da inclusão educacional em todos os sentidos (do aluno com deficiência, do combate a evasão escolar etc.);
- g) criou órgãos para atuar em parceria com a escola e o professor (conselho tutelar). (FERREIRA, 2010, p. 91-92).

Também identificamos através da pesquisa, que algumas escolas públicas da cidade de João Pessoa, têm desenvolvido projetos pedagógicos voltados para a área dos Direitos Humanos, abordando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com o envolvimento dos alunos e da comunidade, e através desses projetos pedagógicos podemos perceber como ele vem sendo um meio de construção de valores, através do protagonismo infanto-juvenil e dessa forma fortalecendo em rede o empenho de cada ator na defesa dos direitos das crianças e adolescentes envolvidas.



## 5. Considerações finais

Este trabalho monográfico buscou analisar a abordagem dos direitos humanos e os direitos das crianças e dos adolescentes na prática pedagógica nas séries iniciais do ensino fundamental, trazendo o contexto histórico da Pedagogia no Brasil, acompanhando as mudanças e ressignificações durante todo o período em que o curso foi criado e reformulado, observando nesse desenvolvimento a importância da formação do (a) pedagogo (a) frente às constantes mudanças no ensino do Brasil, contemplando a história da formação do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba, observando através dos documentos as inquietações dos docentes para adaptar o currículo do curso ao paradigma da afirmação dos direitos humanos, que vem sendo construído na educação do país, principalmente nos dias atuais.

Partindo dessas considerações, identificamos nas duas escolas pesquisadas a abordagem de forma não sistemática da Educação em Direitos Humanos, e seus fundamentos que estruturam de maneira efetiva a construção de valores no processo de formação da pessoa humana, atendendo uma demanda que viabiliza a disseminação da cultura em Direitos Humanos na Educação brasileira através dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como documento norteador dos direitos das crianças e dos adolescentes, em que o pedagogo (a) é um ator nessa construção de valores desde a sua formação até a atuação, seja como gestor, supervisor, orientador pedagógico ou professor, todos estão inseridos nesse processo de formação contínua que faz parte da demanda social por uma educação e sociedade mais democrática e cidadã.

Com relação aos objetivos da pesquisa, teoricamente as entrevistadas tem conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas foram observados os desafios e a necessidade de aprofundamento para atuar na perspectiva dos Direitos Humanos na Educação, e dessa forma conduzir sua prática pedagógica fundamentada teórica e metodologicamente na abordagem dessa temática no âmbito escolar de maneira ativa, através de discussões em sala de aula e principalmente no processo de formação continuada definida no Projeto Pedagógico da Escola.

Portanto, com base nessa pesquisa, é relevante a proposta de analisar a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental, pois a partir de debates, podemos despertar o interesse em uma busca constante pelos Direitos Humanos e em especial os Direitos das Crianças e dos adolescentes, onde é extremamente pertinente e significativo que um (a) Pedagogo (a) domine esse assunto, constituindo um importante instrumental teórico metodológico no combate à exclusão social e educacional, proporcionando o desenvolvimento de uma prática pedagógica voltada para a construção da cidadania, considerando que uma das funções da escola é a formação crítica, com educadores preparados para introduzir no processo de ensino e aprendizagem, a compreensão do significado de cidadania, construindo no educando um caráter ético, crítico e participativo diante das transformações da sociedade.

Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, proporciona a flexibilidade do processo de ressignificação educacional abrindo caminhos para a desmistificação dos Direitos Humanos através das propostas curriculares, fortalecendo a cidadania e a autonomia das crianças e dos adolescentes participantes nessa construção social e educacional. Pois, a Educação em Direitos Humanos busca inserir no espaço de aprendizagem a construção de valores, onde o educando é livre de violência, discriminação, de intimidação, e é capaz de criar a partir de sua realidade, instrumentos de ação que contribuam para afirmação de seus direitos diante da sociedade.

Nessa perspectiva, a prática do pedagogo tem a necessidade de estabelecer conexão com os temas transversais, fundamentada em Direitos Humanos, para que esse profissional seja um agente nas discussões sociais e educacionais, ampliando seus conhecimentos para uma atuação efetiva no conhecimento e na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, o educador tem a responsabilidade de instruir o educando no que se refere a sua identidade como ser detentor de direitos, como também na orientação de seus deveres para com a sociedade.

É de extrema importância trabalhar esses conhecimentos nos dias atuais, sobretudo diante de tantos processos de exclusão e de desestruturação da sociedade, por isso é desafiador abordar na escola os direitos humanos e

especificamente os direitos das crianças e dos adolescentes, mas acreditamos que o fruto desse ensino de princípios e valores para crianças e adolescentes, é o caminho para uma sociedade mais justa onde há possibilidade de grandes avanços e conseqüentemente grandes mudanças partindo da educação. De acordo com Morgado (2011, p.10):

A presença da temática dos Direitos Humanos na escola básica, na Universidade demanda repensar a instituição educacional em seu conjunto, promover trocas e gerar um processo de autocrítica e autoanálise. Não é um caminho fácil de ser percorrido. É um processo em construção. Sem dúvida, este caminho se constrói, em grande parte, através da decisão política de professores dispostos a assumir a Educação em Direitos Humanos com compromisso e determinação, elaborando os saberes próprios de sua ação docente, como profissionais e seres humanos.”

Por outro lado, desenvolver práticas pedagógicas que efetive a cidadania, é um dos objetivos centrais dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental. De acordo com os parâmetros, é essencial que os alunos sejam capazes de:

Compreender a cidadania como participação política e como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando no dia-a-dia atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito. (Parâmetros Curriculares Nacionais).

Desse modo, quando o pedagogo se habilita em ser colaborador no processo de construção da cidadania de seus alunos, a educação em Direitos Humanos perpassa por várias áreas do conhecimento, buscando conteúdos que abordam os direitos desses alunos, como também dando ênfase na efetivação dessa cidadania, através de uma ação interdisciplinar e transversal objetivando o entendimento do ser criança e adolescente e o seu papel cotidiano na escola e na sociedade.

Os temas transversais são propostos na perspectiva da educação para a cidadania, como estratégias de introdução na escola das demandas atuais da sociedade, incorporando na sua dinâmica questões que fazem parte do cotidiano dos/as alunos/as, com as quais se confrontam diariamente. (CANDAU, 2000, p.84)

Nesse sentido, a sensibilidade da pedagogia para a cidadania e a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente no ensino fundamental vai direcionar o entendimento tanto dos direitos como também dos deveres de todas as crianças e adolescentes na sociedade, visando uma mobilização necessária para a

compreensão dos seus direitos nas várias dimensões da escola e na sociedade, com atividades voltadas para a participação da comunidade escolar em ações de lutas por políticas públicas de qualidade, respaldados nos direitos humanos, tornando-se um meio de conscientização de crianças e adolescentes, do seu papel como pessoas de direitos e proporcionando nesse processo o respeito aos direitos de todos, através da tomada de consciência pessoal e coletiva de cada aluno envolvido.

Nesse contexto, este presente estudo conclui com inquietações acerca da atuação do (a) pedagogo (a) no ensino fundamental em relação ao debate dos direitos das crianças e dos adolescentes, diante da sua formação na graduação fragmentada e limitada sobre esta temática em tela. Observamos também a pouca existência da formação continuada dos (as) pedagogos (as) entrevistados (as), pois nas suas falas, verificamos a desinformação de muitos com relação aos direitos, embora identificamos um processo inicial de formação para exercer suas habilidades e competências de acordo com as constantes mudanças sociais.

Enfim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também pode ser trabalhado através de oficinas pedagógicas, sendo abordado a partir dos direitos fundamentais garantido pela lei, de acordo com a faixa etária dos alunos envolvidos nessas oficinas. Essa abordagem do ECA na escola de ensino fundamental transcorre pelos princípios da Educação em Direitos Humanos, em que possibilita a luta pela garantia de direitos respaldados nos documentos citados nesse texto, fortalecendo a gestão democrática, a mobilização da comunidade escolar, a cidadania dos educandos para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, pela efetivação de uma sociedade justa, democrática e livre de discriminação e injustiças sociais de qualquer tipo.

## Referências

ANFOPE. **Coletânea dos documentos finais dos Encontros nacionais: I ao VI.** Rio de Janeiro. UFF, 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).** Brasília, 2003.

BRASIL. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Lei 8069/9, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº1, de 15 de maio de 2006. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura,** Maio de 2006.

BRASIL. **Secretaria Especial de Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007.

BRITO, R. M. Breve Histórico do curso de Pedagogia no Brasil. In: Dialógica **Revista eletrônica da FAGED**, v. 1 n.1, 2006.

CANDAU, V. M. Educação em Direitos Humanos: desafios para a formação de professores. **Novamérica**, n. 78, p. 36-39, 1998.

CANDAU, V. M. **Educação em direitos humanos no Brasil: realidades e perspectivas.** In: CANDAU, V. M. e SACAVINO, S. Educar em direitos humanos: Construir democracia. Rio de Janeiro, DP&<sup>a</sup> editora, 2000.

CURY M. et al (coord.) Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. São Paulo: Malheiros, 1992.

CRUZ, G. B. **Da história do Curso de Pedagogia e a formação do pedagogo no Brasil. O Curso de Pedagogia no Brasil na visão de Pedagogos Primordiais.** 2008. 302f. Tese (Doutorado em Educação) – PUC, Rio de Janeiro, 2008.

### **DOCUMENTO DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS.**

Apresentação dos temas transversais, Brasília, Ética, Edição comercial. Rio de Janeiro 1997, DP&A editora, 2000.

DALLARI, D. A. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. (org.). **Educação, cidadania e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Vozes, 2004.p. 19-42.

FERREIRA, L. A. M. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação.** 2<sup>o</sup>. ed. São Paulo, Cortez, 2010.

HORTA, M. D. R. Educar em direitos humanos: Compromisso com a vida. In: CANDAU, V. M. e SACAVINO, S. Educar em direitos humanos: Construir democracia. Rio de Janeiro, DP&<sup>a</sup> editora, 2000.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 6<sup>a</sup>. ed. São Paulo, Cortez, 2002.

MORGADO, P. P. L. **Práticas pedagógicas e Saberes docentes na educação em direitos humanos.** 25 Reunião da ANPED. Disponível em < <http://www.anped.org.br/reunioes/25/patriciaimamorgadot04.rtf>. >. Acesso em 17 de fev, 2014.

PIMENTA, S. G. Formação de professores: identidade e saberes da docência. In:\_\_\_\_\_. **Saberes pedagógicos e atividade docente.** 2<sup>o</sup>. Ed. São Paulo. Cortez, 2000, p. 23.

RICHARDSON, R. J., et al. **Pesquisa social, métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

ROMANELI, O. O. História da Educação no Brasil. 8<sup>o</sup> ed. Petrópolis. Vozes, 1991.

SILVA, C. S. B. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade.** Campinas, SP. Autores associados, 1999.

SILVA, R. N. et al. O descompromisso das políticas públicas com a qualidade de ensino. **Caderno de Pesquisa**, n 84, p.5-16. 1993.

SILVA, B. (Coord.). **Dicionário de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas; Instituto de Documentação, 1986.

SILVA, C. S. B. **Curso de pedagogia no Brasil: história e identidade.** 3<sup>o</sup> ed. Campinas, SP, Autores Associados, 2006.

TAVARES, S. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar.** In: Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa, Editora Universitária, 2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – **Projeto Político Pedagógico – Curso de Pedagogia.** João Pessoa, Centro de Educação, outubro de 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Proposta de Reformulação Curricular do Curso de Pedagogia** – Documento Preliminar. João Pessoa, Centro de Educação, dezembro de 1992.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Reformulação Curricular do Curso de Pedagogia, 2<sup>a</sup> ed revista. João Pessoa, Centro de Educação, agosto de 1994.

VALE, A. M.; CAVALCANTI, E. **O Legado de Paulo Freire e sua Contribuição para a Formação Político-Pedagógica dos Cursos de Pedagogia.** V Colóquio Internacional Paulo Freire – Recife, 19 a 22-setembro 2005. Disponível em: < <http://www.paulofreire.org.br/pdf/comunicacoesorais> >\_. Acesso em 20/ 12/2013.

VIOLA, S. E. A. **Direitos Humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina.** In: Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa, Editora Universitária, 2007.

ZENAIDE, M. N. T. Introdução. In: SILVEIRA, R. M. Godoy; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.